



*Ap. em reunião -
unidade com 2m
votação
13/4/53
Adm*

Fls. 3

Projeto de Lei nº 90 - 52

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir e emprestar á Delegacia de Polícia local um aparelho transmissor e receptor de radiofonia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a adquirir um aparelho transmissor e receptor de radiofonia, no valor de Cr\$6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros), bem assim autorizada a cedê-lo emprestado á Delegacia de Policia local, para uso da mesma no contato dirêto e permanente com a Delegacia Regional de Policia de Guaratinguetá e com as demais da região.

§ Único - O aparelho citado no artigo anterior será retirado da Delegacia de Polícia local desde o momento em que se constatar que o mesmo não está sendo usado devidamente e utilizado em benefício do público.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria a ser consignada no orçamento financeiro para o exercício de 1953.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 1952.

*At's Comissão
de Justiça e
Finanças
29
9*

[Signature]
Dr. Francisco Lessa Junior.

Vereador.

Pro nome vereador Augusto Paz da
Silva, para relatar.

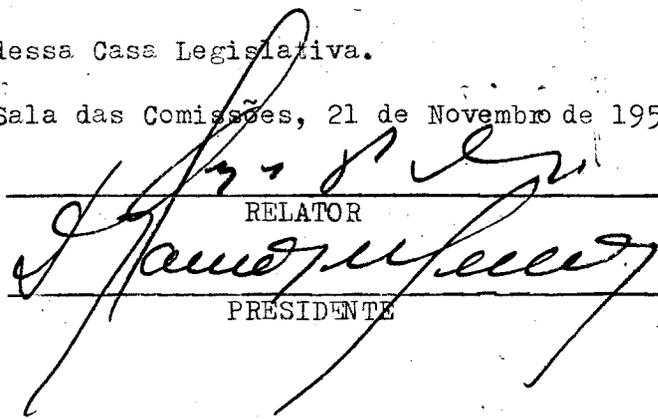
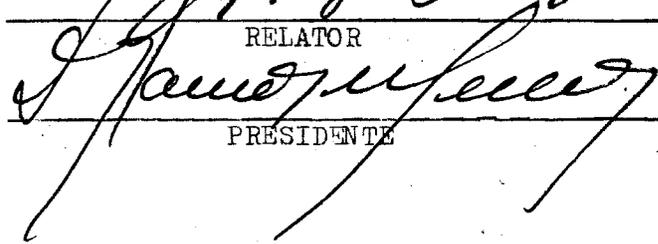
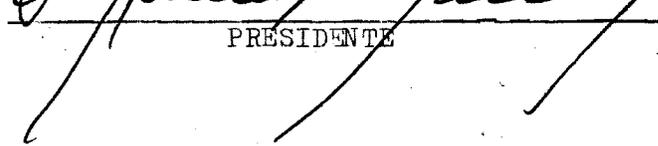
Pudlamonhan/aba, 6/11/52

Domínio José Paulo
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O presente projeto de lei é constitucional e merece
a aprovação dessa Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 21 de Novembro de 1952.


RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



PALACETE «10 DE JULHO»

E. DE S. PAULO

Fls. 2

J U S T I F I C A T I V A ao Projeto de lei nº 90-52

Considerando que é de grande utilidade para o público a existência, na Delegacia de Policia local, de um aparelho transmissor e receptor de radiofonia, completando, assim, um plano da Delegacia Regional de Policia de Guaratinguetá, qual seja o de manter contáto di-réto e permanente com as Delegacias da Região;

Considerando mais, as vantagens que advirão com a instalação do referido aparelho na Delegacia de Policia local, quais sejam a rápida e eficiente comunicação da nossa Delegacia com a Regional de Guaratinguetá e com as demais da Região, e vice-versa, proporcionando ainda contáto permanente e independente entre a polícia desta cidade e a de Guaratinguetá, séde da Região, submeto à apreciação do plenário o seguinte projeto de lei, anéxo:-

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 1952.

Dr. Francisco Lessa Junior.

Vereador.



SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL
BRASÍLIA

BRASÍLIA, 15 de Novembro de 1967

Condições para a realização de estudos e pesquisas em defesa, na Delegacia de Polícia Local, de acordo com o disposto no Regulamento de Defesa, e para a realização de estudos e pesquisas em defesa, na Delegacia de Polícia Local, de acordo com o disposto no Regulamento de Defesa, e para a realização de estudos e pesquisas em defesa, na Delegacia de Polícia Local, de acordo com o disposto no Regulamento de Defesa.

Condições para a realização de estudos e pesquisas em defesa, na Delegacia de Polícia Local, de acordo com o disposto no Regulamento de Defesa, e para a realização de estudos e pesquisas em defesa, na Delegacia de Polícia Local, de acordo com o disposto no Regulamento de Defesa, e para a realização de estudos e pesquisas em defesa, na Delegacia de Polícia Local, de acordo com o disposto no Regulamento de Defesa.

Im. 10000

BRASÍLIA, 15 de Novembro de 1967

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL
BRASÍLIA